



#### ANEXO VIII

## MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL ...../2019 PMO-PP-SRP
Referente Ata de Registro de Preço do Processo Administrativo Nº 2019-..... – PMNEP.

#### CONTRATO Nº 2019-.... CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE GÁS DE COZINHA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DE OURÉM, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICIPIO DE OURÉM E A EMPRESA ......, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OUREM, Pessoa Jurídica de
direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de
Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO
FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº
- SSP/PA, CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro,
nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa
CNPJ:, com sede na Bairro: CEP
Cidade representada por, portador de CI nº e CPF/MF nº
, residente e domiciliado a, s/n Bairro: CEP
Cidade, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO
PRESENCIAL Nº 021/2019 - PMO - PP - SRP, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito
Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de empresa para a aquisição de botijão e recarga de gás de cozinha, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**2.1** - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **021/2019 - PMO - PP - SRP**.

## <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA</u> CONTRATADA:

- **3.1** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019 PMO PP SRP.
- **3.2.** As empresas com registro nesta licitação se obrigam ainda:





- a) A Entregar os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar os Produtos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Providenciar a entrega dos produtos no local informado na ordem de Fornecimento.
- d) Fornecer assistência técnica e garantia do produto, não inferior a 12(doze) meses, contados da entrega/instalação do produto.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao Prestação dos Produtos, nos termos da Lei vigente;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- **4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **4.2.** Compete ainda a Contratante:
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Produtos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Produtos adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Produtos.

# CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- **5.1.** A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.
- **5.2.** O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- **5.3.** Os Produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.
- **5.4**. Os Produtos serão entregues na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- **6.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos Produtos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- **6.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- **6.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;





- **6.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- **6.5.** A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- **6.6.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidõe Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) \_\_\_\_, relacionados no Anexo da Ata de Registro de Preços nº 2019-...., abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos Produtos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de fornecimentos emitida.

## RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
72 – O valor global estimado é de R\$					

7.2 – O valoi	i giodai estilliado e de Roj	 /	).

**7.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

# <u>CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:</u>

- **8.1**. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- **8.1.2.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Produtos, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.
- **8.1.3.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.
- **8.1.4.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- **8.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:
- a) advertência;





- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**9.1-** As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:** 

#### Prefeitura Municipal de Ourém

Exercicio 2019.

04 122 0036 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

04 123 0031 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças e Planejamento

12 122 1005 2.015 - Manutenção da Secretaria de Educação

15 452 0501 2.027– Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

20 122 0037 2.077 - Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária

13 122 0037 2.086 – Manutenção Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

10 122 1341 2.052 - Manutenção da Secretaria de Saúde - Fms

10 301 0200 2.054 – Manutenção do SAMU

10 301 1339 2.062 - Manutenção do PSF

10 302 0210 2.069 - Manutenção da MACA

10 304 0220 2.072 – Manutenção da Vigilância e Acompanhamento Sanitária

10 304 1344 2.073 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Gerenciamento de Riscos

10 305 1342 2.075 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

08 244 0137 2.051 – Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 0136 2.047 – Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD

12 361 0003 2.093 – Manutenção Administrativa do FUNDEB 40%





18 542 1010 2.101 - Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo / 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

**11.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

**12.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

- **13.1** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- **13.2** Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 13.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará,	1	1	20	1 (
l liirem_Para	de.	a	e ///	19
Ouiciii-i ara.	uc	u	~~	1/

#### VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal CPF/MF n.º 247.373.052-00

#### EMPRESA VENCEDORA CNPJ/MF sob o nº .....

CONTRATADA

Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF: